



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Administração

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 056/2019**

**Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.**

Ao cumprimentar fraternalmente os membros que compõem essa Colenda Câmara Municipal, vimos encaminhar para a imprescindível apreciação legislativa o Projeto de Lei em anexo, o qual **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.435/2003, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A proposição que ora se apresenta tem por finalidade atualizar a parte do Plano de Carreira do Magistério que trata sobre as contratações por prazo determinado para o atendimento de necessidades temporárias, de modo a contar expresso no texto do Plano de Carreira as hipóteses contratuais que são previamente permitidas e à edição de lei específica a autorização de outras situações excepcionais ou transitórias. Também fica previsto que a forma de escolha dos contratados se dá através de seleção ou da lista de concursados e, ainda, ficam elencados os direitos assegurados aos contratados, dentre esses se propõe o vencimento básico fixado para o cargo de Professor.

Ainda, se propõe a revogação de dispositivo atual no qual se obriga o Município a, primeiramente, convocar professores do quadro para ao depois buscar a alternativa da contratação temporária, previsão essa, que além de onerosa, causa desconforto pelo não aproveitamento de candidatos aprovados em concurso e que podem ser aproveitados em caráter temporário.

Em linha de conclusão, alicerçado nas justificativas antes expostas, vimos reivindicar a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 13 de novembro de 2019.

**ROBERTO CARLOS BOFF URCHIELLO,**  
**Prefeito do Município de Jaguari - RS.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Administração

**PROJETO DE LEI N.º 056/2019**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.435/2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam alterados os artigos 47, 49 e 50, todos da Lei Municipal nº 2.435, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo Quadro de Cargos e dá outras providências, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 47. Consideram-se como de necessidade temporária as contratações que visem a:*

*I - suprir a falta de servidores aprovados em concurso público;*

*II - substituir servidores, nas seguintes situações:*

*a) licença-maternidade ou adotante, pelo prazo máximo de cento e vinte (120) dias ou de cento e oitenta (180) dias, nos casos de prorrogação prevista em lei municipal;*

*b) férias, pelo prazo máximo de trinta (30) dias;*

*c) licença para tratamento de saúde ou auxílio-doença, pelo prazo máximo de doze (12) meses;*

*III - outras situações excepcionais ou temporárias, relacionadas diretamente às necessidades do ensino local. (NR)*

*Art. 49. A contratação de que trata o artigo 47 observará as seguintes normas:*

*I - será sempre em caráter suplementar e a título precário, mediante verificação prévia da falta de profissionais aprovados em concurso público ou em razão de necessidade excepcional e/ou temporária relacionada ao ensino;*



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE JAGUARI  
Secretaria de Administração**

*II - a contratação será precedida de seleção pública, na forma regulamentada pela Administração ou mediante o aproveitamento de candidatos aprovados em Concurso Público vigente;*

*III - somente poderão ser contratados profissionais que satisfaçam a instrução mínima exigida para os cargos de provimento efetivo. (NR)*

*Art. 50. As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:*

*I - vencimento básico equivalente ao valor fixado para o cargo de Professor ou determinado pela lei que autorizar a contratação, proporcional a carga horária contratada;*

*II - gratificação natalina proporcional;*

*III - férias proporcionais ao término do contrato;*

*IV - inscrição no regime geral de previdência social;*

*V - demais vantagens ou parcelas previstas por lei local ou asseguradas pelo Regime Jurídico dos Servidores, aplicáveis aos contratados temporariamente.” (NR)*

**Art. 2º.** Fica revogado o artigo 48 da Lei Municipal nº 2.435, de 30 de dezembro de 2003.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, .... DE ..... DE .....

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,  
Prefeito do Município de Jaguari.**

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.  
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO  
EM: .. /.. / .....

**CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,  
Secretário de Administração.**